Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

PRIMEIRA SEÇÃO

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 12 de junho de 2019, aprovou os seguintes enunciados de súmula, que serão publicados no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 633

A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Referência:

Lei n. 9.784, de 29/01/1999.

MS	18.338-DF	(1ª S 14/06/2017 – DJe 21/06/2017).
AgRg no AREsp	201.084-SP	(1ª T 13/08/2013 – DJe 21/08/2013).
AgRg no AREsp	393.378-DF	(1ª T 06/02/2014 – DJe 18/02/2014).
AgRg no REsp	1.083.566-RJ	(1ª T 14/06/2016 – DJe 24/06/2016).
REsp	1.251.769-SC	(2ª T 06/09/2011 – DJe 14/09/2011).
AgRg no AREsp	263.635-RS	(2ª T 16/05/2013 – DJe 22/05/2013).
AgRg no REsp	1.378.247-SP	(2ª T 17/03/2015 – DJe 25/03/2015).
RMS	46.160-PR	(2ª T 08/09/2015 – DJe 18/09/2015).
AgRg no AREsp	345.831-PR	(2ª T 09/06/2016 – DJe 21/06/2016).
REsp	1.666.687-SP	(2ª T 06/06/2017 – DJe 19/06/2017).

SÚMULA n. 634

Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

Referência:

Lei n. 8.429, de 02/06/1992, arts. 3º e 23, I e II.

REsp	773.227-PR	(1ª T 09/12/2008 – DJe 11/02/2009).
AgRg no Ag	1.300.240-RS	(1ª T 21/06/2012 – DJe 27/06/2012).
REsp	1.405.346-SP	(1ª T 15/05/2014 – DJe 19/08/2014).
AgRg no REsp	1.510.589-SE	(1ª T 26/05/2015 – DJe 10/06/2015).
AgInt no REsp	1.536.133-CE	(1ª T 07/08/2018 – DJe 14/08/2018).
EDcl no AgRg no REsp	1.066.838-SC	(2ª T 07/04/2011 – DJe 26/04/2011).
REsp	1.156.519-RO	(2ª T 18/06/2013 – DJe 28/06/2013).
AgRg no REsp	1.159.035-MG	(2ª T 21/11/2013 – DJe 29/11/2013).
REsp	1.433.552-SP	(2ª T 25/11/2014 – DJe 05/12/2014).
AgRg no REsp	1.541.598-RJ	(2ª T 05/11/2015 – DJe 13/11/2015).
AgRg no AREsp	161.126-SP	(2ª T 02/06/2016 – DJe 13/06/2016).
AgInt no REsp	1.453.044-SP	(2ª T 07/02/2017 – DJe 06/03/2017).
REsp	1.374.373-MG	(2ª T 03/10/2017 – DJe 11/10/2017).
AgInt no REsp	1.528.837-SP	(2ª T 24/10/2017 – DJe 31/10/2017).

SÚMULA n. 635

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção.

Referência:

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, arts. 142, 143, 152 e 167.

MS	20.942-DF	(1ª S 24/06/2015 – DJe 01/07/2015).
MS	20.553-BA	(1ª S 14/09/2016 – DJe 27/09/2016).
MS	22.028-DF	(1ª S 28/09/2016 – DJe 19/12/2016).
MS	21.682-DF	(1ª S 14/06/2017 – DJe 21/06/2017).
MS	21.669-DF	(1ª S 23/08/2017 – DJe 09/10/2017).
AgInt no AREsp	374.344-MG	(1ª T 20/02/2018 – DJe 05/03/2018).
AgRg no AgRg no REsp	1.535.918-RS	(2ª T 26/04/2016 – DJe 27/05/2016).
REsp	1.675.064-RJ	(2ª T 17/08/2017 – DJe 13/09/2017).
AgInt no REsp	1.571.622-RS	(2ª T 04/09/2018 – DJe 12/09/2018).